



# CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul  
Telefone 62 3486-1058  
www.colinasdosul.go.leg.br  
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

## MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS \_\_\_\_\_/2026

Processo Administrativo nº 120/2026  
Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM a  
CÂMARA DE COLINAS DO SUL E A  
EMPRESA

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL, ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.276.486/0001-05, com sede na Rua Belo Horizonte, Qd. 27, Lt. 06, Setor Central, Colinas do Sul-GO, CEP 73.740-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **LAUDIM MOREIRA DUARTE**, vereador, brasileiro, inscrito no RG nº 1950277 SSP/DF e no CPF nº 835.119.541-34, residente e domiciliado na Avenida Rio Preto, Quadra 01, Lote 21, Distrito de Vila Borba, Cep 73.740-000, Colinas do Sul - GO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Colinas do Sul-GO e, em sequência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Sócio \_\_\_\_\_, Brasileiro, Advogado, inscrita na OAB \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços, conforme Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/21, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

1.1 - O presente contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026, consoante preceitos da Lei n.º 14.133/21 e pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo a orientação e análise da constitucionalidade na elaboração de projetos de leis, resoluções, requerimentos e pareceres para as comissões permanentes, inclusive no caso de vetos, tramitação das proposições, votações, adiamentos, pedidos de vista, discussões, apartes, quórum e questão de ordem, em observância ao regime interno da Câmara Municipal, Lei Orgânica do município e demais legislações pertinentes, bem como no acompanhamento de ações judiciais em que envolvam a Câmara Municipal, estendendo-se às atividades profissionais a assuntos diversos de interesse do Legislativo em tudo que se fizer necessário o acompanhamento jurídico, inclusive com comparecimento sempre que for requisitado à sede da contratante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul  
Telefone 62 3486-1058  
www.colinasdosul.go.leg.br  
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOTAÇÃO e FONTE DE RECURSOS

### 3.1 – DO VALOR E DOTAÇÃO

3.1.1 - Pela prestação dos referidos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor de 08 (oito) parcelas fixas de R\$ \_\_\_\_\_, totalizando assim o valor Global de R\$ \_\_\_\_\_ a serem pagos mediante ao serviço prestado, atestado pela fiscalização da Câmara.

3.1.2.– Para fins de comprometimento orçamentário anual, deverá ser empenhado o valor de R\$ \_\_\_\_\_ no orçamento da Câmara de 2026.

3.1.3. A despesa dos serviços contratados correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ação do plano plurianual	Dotação orçamentária	Ficha	Fonte de recurso
Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo	41.016.01.031.0001.2.001 3.1.90.34.01	298	1.00.000

## 4 - CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução deste contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 88, c/c o inc. III, do art. 91, ambos da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas para a execução do serviço deste processo;
- Prestar os serviços descritos de acordo com o objeto deste processo;
- Executar os serviços de assessoria contábil de forma remota ou na sede da contratante, sempre que necessário;
- Atender as consultas formuladas pela Câmara Municipal;
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o serviço desta contratação.
- A CONTRATADA deverá declarar, no ato de celebração do contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, sob pena de rescisão contratual.

### 5.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Prestar fielmente os serviços descritos na cláusula primeira deste contrato;
- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
- Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul  
Telefone 62 3486-1058  
www.colinasdosul.go.leg.br  
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

- e) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazo ora estabelecidos.
- f) Nomear Gestor e fiscal de contrato.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 - A vigência do presente contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir de sua assinatura, expirando em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, e mediante anuência das partes contratadas.

6.2 – Desde que necessário e devidamente justificado, o presente contrato poderá sofrer acréscimo ou supressão, observando para tanto a legislação pertinente.

6.3 – Havendo necessidade e devidamente comprovado, poder-se-á fazer o reequilíbrio financeiro do contrato, observando para tanto a legislação pertinente.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATESTAÇÃO

7.1 - A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução do objeto caberá ao responsável que solicitou o (s) serviço (s), **CONTRATANTE**.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas serão apresentadas à **CONTRATANTE** até o 1º dia útil do mês subsequente, para pagamento até o 5º dia, sem emendas ou rasuras, devidamente atestado pelo gestor e/ou fiscal de contrato.

8.2 - Se a prestação de serviços não for executada conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

8.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendentes de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado a contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## 9 - CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 123, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A **CONTRATADA** está sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento das obrigações. A multa tem de ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 136 a 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos inc. I a IX do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2011, e alterações posteriores, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

11.4- Judicial, nos termos da legislação vigente e demais permissivos legais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul  
Telefone 62 3486-1058  
www.colinasdosul.go.leg.br  
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Niquelândia-Go, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Colinas do Sul, Estado de Goiás, \_\_\_ de Maio de 2026.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

*Contratante*

*Contratada*

Testemunhas:

1ª

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_